

Parágrafo único. O Servidor deverá comunicar imediatamente o extravio do crachá à Seção de Segurança Institucional e Inteligência.

Art. 9º O crachá de identificação funcional será devolvido obrigatoriamente à Secretaria de Gestão de Pessoas nos casos de desligamento definitivo.

Art. 10 Os crachás de visitante e o provisório serão entregues no momento de sua identificação e deverão ser devolvidos na saída, sendo vedado portá-los fora das dependências do Tribunal.

Art. 11. Os prestadores de serviço permanentes deverão utilizar o crachá da empresa.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço eventuais deverão utilizar o crachá da empresa e receberão um provisório do TRE-MA para entrada e permanência.

Art. 12. Os visitantes que se recusarem a utilizar o crachá de identificação não terão acesso às instalações do TRE-MA.

Art. 13. A entrega do crachá de identificação funcional será feita mediante assinatura em livro próprio, após confirmação dos dados nele contidos.

Art. 14. Será fornecida nova via do crachá de identificação funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - defeito originário;

III - furto ou roubo da via anterior;

IV - perda;

V - dano, mediante devolução do cartão danificado.

Art. 15. Os dados constantes do crachá de identificação funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores e dos contratos de estágio.

Art. 16. A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 17. Compete à Seção de Segurança Institucional e Inteligência abordar, dentro das instalações do TRE-MA, todos aqueles que estejam sem o devido crachá de identificação, devendo orientar o visitante e caso necessário, conduzi-lo até a recepção para verificar o motivo do não uso do crachá.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, São Luís-MA, *em data certificada no sistema*
Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente

PORTARIA Nº 358/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão Permanente de Segurança no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MA nº. 9.518, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação e atribuições da Comissão Permanente de Segurança no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o Dr. GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS, o Dr. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO e o Dr. MARCO ANTÔNIO NETTO TEIXEIRA da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 2º Designar o Dr. RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA, o DR. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO e o Dr. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES, para integrarem a Comissão em referência.

Art. 3º A aludida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros:

- I - Dr. RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA, Juiz membro do TRE-MA;
II - Dr. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, Juiz da 2ª Zona Eleitoral da Capital;
III - Dr. ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO, Juiz de Direito indicado pela AMMA;
IV - Dr. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES, Diretor-Geral; e
V - Dr. ALYSSON CRISTIANO MAXIMO DINIZ, Chefe da Seção de Segurança.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Permanente de Segurança ficará a cargo do Dr. Ronaldo Castro Desterro e Silva, que, na hipótese de seu afastamento e impedimento legal ou regulamentar, será substituído pelo Dr. José Nilo Ribeiro Filho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600446-68.2020.6.10.0000

PROCESSO : 0600446-68.2020.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

INTERESSADO : MARCIO JOSE HONAISSER

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (0008738A/MA)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (0008738A/MA)

INTERESSADO : WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (0008738A/MA)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n. 0600446-68.2020.6.10.0000 - Classe PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Procedência: São Luís - MARANHÃO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DIRETÓRIO REGIONAL MA

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - OAB MA 0008738A

INTERESSADO: WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA (Presidente)

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - OAB MA 0008738A

INTERESSADO: MARCIO JOSE HONAISSER (Tesoureiro)

ADVOGADO: THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - OAB MA 0008738A

RELATORA: JÚZIA LAVINIA HELENA MACEDO COELHO

EDITAL

(Prazo: 5 dias)

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, torno público, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas